



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

---

# BOLETIM DE SERVIÇO

# SODS

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

---

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES

---

2022

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÕES – Câmara Superior de Ensino**

**RESOLUÇÃO Nº 19/2022**

Regulamenta, em caráter excepcional, a matrícula (abaixo ou acima dos créditos) e o trancamento previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos da UFCG, para os períodos letivos 2022.1 e 2022.2, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

Considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBE;

Considerando a Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

Considerando a Resolução CSE nº 16/2022, que regulamenta as atividades de Estágio na Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2/2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e à regularização do calendário escolar;

Considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 02 de setembro de 2022 (Processo SEI nº 23096.058440/2022-53),

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Regulamentar a matrícula em disciplinas abaixo e acima do número de créditos previstos no Projetos Pedagógicos de Curso da UFCG, bem como o trancamento.

**DA MATRÍCULA**

**Art. 2º** A matrícula em disciplinas no período letivo é obrigatória e a sua não realização implica desvinculação da Instituição, conforme Resolução CSE/UFCG Nº 26/2007, artigo 50, alíneas 'a' e 'e', que estabelecem, respectivamente, que "não efetuar matrícula em disciplinas no período de ingresso na UFCG" e "deixar de se matricular em qualquer período letivo, caracteriza o abandono de curso".

**Art. 3º** O(A) discente provável concluinte poderá solicitar a matrícula em disciplinas cujo somatório do número de créditos seja inferior ao limite mínimo estabelecido pelo Projeto Pedagógico de seu curso, desde que a sua matrícula contemple todas as disciplinas necessárias para a conclusão do curso.

**Parágrafo único.** A concessão de que trata o *caput* deste artigo também será concedida ao(à) discente que esteja impedido(a) de se matricular no quantitativo mínimo de créditos em função da ausência de oferta dos componentes curriculares obrigatórios.

**Art. 4º** Será permitida, aos(às) discentes da UFCG, solicitar matrícula em até 4 (quatro) créditos ou até 60 horas, além do limite máximo fixado na Resolução do Curso.

**Parágrafo único.** A solicitação de que trata o *caput* deverá ser analisada e deferida ou indeferida pela Coordenação de Curso.

**Art. 5º** Aos(Às) prováveis concluintes admite-se a matrícula em um componente curricular sem o cumprimento prévio de um (01) pré-requisito, quando satisfeitas todas as seguintes condições:

I – o(a) discente estar matriculado(a) no pré-requisito faltante no mesmo período letivo, sendo vedado o seu trancamento ou exclusão;

II – as demais condições de matrícula estarem satisfeitas, inclusive eventuais outros pré-requisitos e correquisitos;

III – a matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, estar sendo utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo; e

IV – o componente curricular ser obrigatório para fins de integralização curricular e conclusão de curso.

**§ 1º** A matrícula com flexibilização do pré-requisito, prevista neste artigo, só pode ser utilizada uma única vez em um mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente.

**§ 2º** A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá:

I – ser encaminhada para a Coordenação de Curso até o terceiro dia de matrícula, conforme calendário acadêmico;

II – ser analisada e deferida ou indeferida pela Coordenação de Curso e encaminhada à Coordenação de Controle Acadêmico – COORDCA-PRE, até o último dia matrícula;

III – em caso de deferimento, ser efetivada pela COORDCA-PRE, até o último dia de ajustamento de matrícula.

**Art. 6º** A matrícula, por Mobilidade Acadêmica, será oportunizada aos(às) discentes regularmente matriculados(as) que optem por cursar componentes curriculares de outros cursos da Instituição.

**Art. 7º** Para a mobilidade acadêmica, é necessário solicitar matrícula à Coordenação do Curso ao qual o(a) discente está vinculado(a), no componente curricular desejado, de acordo com os procedimentos a seguir:

I – iniciar com requerimento dirigido à Coordenação do Curso, por meio de processo no ambiente SEI;

II – anexar plano de estudos a ser realizado no Curso de destino;

III – anexar planos de ensino das disciplinas a serem cursadas fora do Curso de origem.

**Art. 8º** Cabe ao(à) Coordenador(a) do Curso ao qual o(a) discente está vinculado(a) receber a solicitação e, se favorável ao pedido, encaminhar à Coordenação Administrativa da Unidade ofertante da disciplina, para posicionamento.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser ofertados por cursos do mesmo Centro ou não.

§ 2º Sendo aprovado o pedido de Mobilidade Acadêmica Interna, deve-se encaminhar o processo à Divisão de Cadastro e Registro Acadêmico da Pró-Reitoria de Ensino – DCRA-PRE, especificando código, nome dos componentes curriculares e turmas a serem matriculadas, de acordo com o pedido, e a existência de vagas.

**Art. 9º** Após o encerramento do período letivo, havendo aprovação na(s) disciplina(s) para a(s) qual(is) solicitou-se a Mobilidade Acadêmica, caberá, ao Colegiado do Curso de origem do(a) discente, o deferimento do pedido de equivalência do conteúdo, para fins de aproveitamento no histórico acadêmico.

#### **DO TRANCAMENTO**

**Art. 10.** Os pedidos de trancamento de matrícula poderão ser do período letivo, de todas as disciplinas e de disciplinas isoladas.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula do período letivo deverá ocorrer até o último dia regular de matrícula, conforme calendário divulgado pela PRE.

§ 2º O trancamento de matrícula em todas as disciplinas matriculadas é denominado de trancamento total em disciplinas e equivale ao trancamento de matrícula do período letivo.

§ 3º O trancamento de matrícula de parte das disciplinas matriculadas é denominado de trancamento parcial em disciplinas.

§ 4º O pedido de trancamento, total ou parcial, de matrícula em disciplinas deverá ocorrer até um terço do período letivo, conforme calendário acadêmico.

§ 5º Os pedidos de trancamento parcial de matrícula em disciplinas não poderão ser efetuados pelos(as) discentes:

a) em uma mesma disciplina mais de duas vezes;

b) durante o primeiro ano letivo do(da) discente;

c) quando o número de créditos em que o(a) discente permanecer matriculado(a) for inferior ao mínimo estabelecido para o curso;

d) que estejam em prorrogação de prazo para conclusão de curso.

§ 6º Os pedidos de trancamento total de matrícula em disciplinas ou no período letivo não poderão ser efetuados pelos(as) discentes:

a) durante o primeiro ano letivo do(da) discente;

b) quando ainda não tenham cursado, com aproveitamento, um mínimo de 12 (doze) créditos ou 180 (cento e oitenta) horas-aula;

c) que estejam em prorrogação de prazo para conclusão de curso.

§ 7º O trancamento da matrícula em disciplina que possua co-requisito implica no trancamento de ambas.

§ 8º O número de trancamentos de matrícula do período letivo ou do total de disciplinas não poderá exceder a metade do tempo mínimo exigido para a conclusão do curso e não será computado no prazo máximo fixado para a integralização curricular.

§ 9º As solicitações de trancamento de matrícula no período letivo e de trancamento total ou parcial de matrícula em disciplinas deverão ser justificadas e feitas diretamente no Sistema de Controle Acadêmico – SCAO.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino da UFCG.

**Art. 12.** Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 05 de setembro de 2022.

**Viviane Gomes de Ceballos**  
**Presidente**

#### **RESOLUÇÃO Nº 20/2022**

Altera os pré-requisitos constantes na estrutura curricular do Curso de Licenciatura em Matemática do Centro de Formação de Professores – CFP, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, *Campus* Cajazeiras, regulamentado pela Resolução CSE/UFCG nº 02/2013, conforme previsto na Resolução CSE/UFCG nº 19/2011.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFCG;

Considerando a Resolução CSE/UFMG nº 19/2011, que delega competência ao Colegiado de Curso, para deliberar sobre a estrutura de pré-requisito de disciplinas fixado nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da UFGG;

Considerando a Resolução CSE/UFMG nº 05/2013, que aprova procedimentos para elaboração e reformulação de Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação no âmbito da UFGG;

Considerando a Resolução CSE/UFMG nº 26/2007, desta Câmara Superior de Ensino, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CSE/UFMG nº 02/2013, que aprova a estrutura curricular contida no Projeto Pedagógico do Curso de Matemática, modalidade Licenciatura, do Centro de Formação de Professores, da Universidade Federal de Campina Grande, Campus de Cajazeiras, e dá outras providências;

Considerando, ainda, os documentos constantes no Processo SEI nº 23096.045376/2022-41, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 02 de setembro de 2022,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as alterações de pré-requisitos efetuadas no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Matemática, pelo Colegiado desse Curso e processadas pela Pró-Reitoria de Ensino, nos termos da Resolução nº 19/2011, da Câmara Superior de Ensino.

**Parágrafo único.** As alterações constantes no Anexo desta Resolução terão validade por 4 (quatro) períodos letivos, a contar do período 2022.1.

**Art. 2º** Somente serão alterados os pré-requisitos definidos na tabela anexa a esta Resolução.

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Superior de Ensino.

**Art. 4º** A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 06 de setembro de 2022.

**Viviane Gomes de Ceballos**  
**Presidente**  
**(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 20/2022)**

**Curso:** Matemática – CFP (*Campus Cajazeiras*)

**Estrutura Curricular:** Resolução CSE/UFMG nº 02/2013

Quadro de componentes curriculares e seus respectivos pré-requisitos a serem alterados no Curso de licenciatura em Matemática do CFP.

<b>Componentes Curriculares</b>	<b>Componentes Curriculares</b>
Estágio Curricular Supervisionado IV (2102358)	Prática do Ensino de Matemática no Ensino Médio e de Jovens e Adultos (2102312)



#### **Boletim de Serviço/Resoluções – SODS – UFPA**

Reitor: **Antonio Fernandes Filho**  
Vice-Reitor: **Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata**  
Coordenadora da SODS: **Maria do Socorro Pereira**  
Jornalista responsável: **Marinilson Braga DRT/1.614-PB.**

Publicado em Boletim de Serviço Eletrônico em 06 de setembro de 2022.